



## **EDITAL Nº 18/2016 DO PROGRAMA DE DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR**

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Pleno no Exterior.

### **1. FINALIDADE**

**1.1** O Programa de Doutorado Pleno no Exterior tem a finalidade de oferecer bolsas de doutorado pleno, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil.

**1.2** O Programa tem como objetivos específicos:

I - oferecer oportunidade para realização de doutorado pleno em instituição de ensino e pesquisa estrangeira;

II - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno do (a) bolsista;

III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

IV - ampliar o acesso de pesquisadores (as) brasileiros (as) a centros internacionais de excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** Os candidatos poderão indicar até duas instituições para a realização do Doutorado no Exterior, sendo que a decisão sobre uma delas, para fins de concessão da bolsa, é de competência exclusiva da Capes, tendo em vista a melhor adequação acadêmica e a compatibilidade dos custos relativos a anuidades e taxas escolares cobradas.

**2.2** As inscrições não inviabilizam candidaturas simultâneas, porém o candidato, se aprovado, deve optar por uma das bolsas, dentro do prazo para confirmação de interesse na bolsa, fixado neste Edital.

**2.3** É vedada a concessão de bolsa de doutorado pleno no exterior a candidato (a) que possua título de doutor.

**2.4** Alunos (as) de curso de doutorado no Brasil com, no máximo, um ano de matrícula regular podem concorrer a bolsa de doutorado pleno no exterior, ficando a concessão da bolsa condicionada a comprovação de desligamento do curso no Brasil.

### **3. DURAÇÃO E QUANTIDADE DE BOLSAS**

**3.1** Este Edital visa à concessão de **até 200 bolsas** de Doutorado Pleno no Exterior, considerando o resultado final e a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, com vigência de acordo com o calendário previsto neste Edital e disponível na página do Programa.

<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS PREVISTAS</b>
Inscrições	Até 30 de agosto de 2016
Resultado final	A partir de 18 de abril de 2017
Complementação de documentos	Até 30 de junho de 2017
Início dos estudos no exterior	Julho a Novembro de 2017

**3.2** A bolsa é concedida inicialmente por um período de, no máximo, 12 (doze) meses. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante.

**3.3** A duração total da bolsa não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, com vigência até o mês de defesa da tese.

**3.4** Para os candidatos selecionados que já estejam realizando o doutorado no exterior, será deduzido da duração total da bolsa o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informadas pela instituição à qual estão vinculados.

**3.5** Caso o doutorado não seja concluído dentro do período de concessão, poderá ser requerida pelo bolsista a extensão da permanência no exterior sem bolsa por, no máximo, 12 (doze) meses. O requerimento será analisado pela Capes, desde que devidamente fundamentado, e a autorização excepcional da Capes para permanência no exterior dependerá de comunicação expressa ao bolsista nesse sentido.

### **4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**4.1** O (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I – ter diploma de nível superior, reconhecido na forma da legislação brasileira;

II - não estar recebendo nem ter recebido bolsa de estudos do governo brasileiro para realização do doutorado no exterior;

III - ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;

IV - não possuir título de doutor;

V - quando aluno (a) regular de programa de pós-graduação no Brasil atender ao disposto no item 2.4.

## 5. INSCRIÇÃO

**5.1** A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo (a) candidato (a) do Regulamento de bolsas para o exterior da Capes e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.2** A inscrição é a primeira fase da candidatura ao Doutorado Pleno no Exterior. O (a) candidato (a) deve enviar, impreterivelmente, até a data limite prevista no Cronograma constante deste Edital e disponível na página do Programa, todos os documentos iniciais obrigatórios. Sem eles, a inscrição será indeferida.

**5.3** As inscrições são gratuitas e devem ser efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço da Capes ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)) e conter todos os documentos e informações requeridos. São eles:

I - formulário específico de inscrição para doutorado pleno no exterior preenchido integralmente;

II - duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores doutores, específicas para a candidatura em questão, que deverão ser enviadas até a data limite estabelecida no cronograma disponível neste Edital. Cada recomendante deverá preencher formulário próprio, disponível na página do Programa;

III - curriculum Vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

IV - históricos escolares de graduação e de pós-graduação já concluídos ou em andamento;

V - correspondência trocada com o (a) (s) possível (eis) orientador (a) (es) de instituição (s) no exterior, devidamente identificado (s). Deve conter: manifestação de interesse no plano de estudos para o doutorado; área de conhecimento da pesquisa; data (mês/ ano) de início e fim para o desenvolvimento das atividades;

VI - caso o (a) candidato (a) já se encontre realizando doutorado no exterior, declaração com timbre da instituição, assinada pelo (a) orientador (a) ou por pessoa qualificada a prestar informações sobre o desempenho acadêmico do doutorando, constando a data de início do curso, o atual estágio de desenvolvimento dos estudos e a previsão de término;

VII - currículo resumido e atualizado do (a) (s) professor (a) (es) indicado (a) (s) como possível (eis) ou efetivo (s) orientador (a) (es);

VIII - cópia do RG se brasileiro ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro (a);

IX - projeto de pesquisa, em português, com, no máximo, 15 páginas, contendo cronograma das atividades, infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente:

- i. título;
- ii. introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- iii. objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- iv. metodologia a ser empregada;
- v. cronograma das atividades com a previsão da pesquisa de campo, se o caso;
- vi. referências bibliográficas;
- vii. a contribuição do projeto para a promoção do ensino, formação e aprendizagem;
- viii. o potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;

- ix. a relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- x. se o projeto prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

X – comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências:

Inglês (nível mínimo)				Francês (nível mínimo)		Alemão (nível mínimo)	Espanhol (nível mínimo)	Italiano (nível mínimo)
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF ou TCF	Teste da Aliança Francesa para Capes	Certificado do Instituto Goethe	Certificado DELE	Teste do IIC
79	550	6,5	CAE	C1	70 pontos	C1	C1	C1

- a) para língua inglesa, TOEFL (IBT – *Internet-Based Testing*; ITP – *Institutional Testing Program*); *International English Language Test* – IELTS; Certificado CAE de Cambridge) todos com validade de 2 anos;
- b) para língua francesa, certificado da Aliança Francesa, próprio para submissão de candidatura a bolsa pela Capes, com validade de 1 ano, ou diploma DALF, DELF ou TCF;
- c) para língua alemã, deve ser apresentado certificado do Instituto Goethe;
- d) para língua espanhola, deve ser apresentado Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – emitido pelo Instituto Cervantes;
- e) para língua Italiana, teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 5 anos;
- f) candidatos com destino a países de línguas não especificadas anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição onde se realizará o doutoramento;
- g) o candidato que pleitear bolsa para instituições de destino em países de língua portuguesa deverão apresentar a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme quadro acima.

**5.4** A CAPES apoia a realização de pesquisa de campo ou de experiência, em facilidade experimental exclusiva, fora do país de destino, com a manutenção dos benefícios da bolsa durante esse período, desde que o pleito seja aprovado pelo orientador e por esta Fundação. A pesquisa de campo deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

- i. estar prevista no projeto de pesquisa;
- ii. ser planejada para um único momento durante o curso;
- iii. iniciar após o exame de qualificação, ou equivalente;
- iv. não se tratar de viagem de prospecção para a elaboração de tese;
- v. durar no máximo seis meses e ser concluída antes do último ano do curso.

**5.5** A Capes não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos nas linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.6** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), podendo a Capes excluí-lo da seleção caso a documentação requerida seja apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

**5.7** Os cursos de pós-graduação declarados como em andamento deverão ser concluídos até a etapa de concessão da bolsa.

**5.8** A documentação deverá ser anexada em formato PDF. Cada arquivo deverá ter tamanho inferior a 5 (cinco) megabytes. Não serão aceitos padrões diferentes. Não será aceito o fracionamento de documentos.

**5.9** A data de implementação da bolsa será considerada como limite de validade dos testes de proficiência.

**5.10** Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

**5.11** Inscrições incompletas ou enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

**5.12** Todas as comunicações no âmbito desse Edital serão realizadas por intermédio do endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo (a) candidato (a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

## **6. SELEÇÃO**

**6.1** A seleção consistirá de verificação da consistência documental, análise de mérito, entrevista, priorização e decisão final da Capes. Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e as duas últimas têm também caráter classificatório.

**6.2** As etapas de entrevista e priorização poderão ser dispensadas a critério da Capes e em função da disponibilidade orçamentária e financeira.

### **6.3 Etapas do Processo Seletivo**

#### **6.3.1 Análise Documental**

**6.3.1.1** A verificação da **consistência documental** consiste no exame, pela equipe técnica da Capes, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis.

**6.3.1.2** Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, e não havendo esclarecimentos do candidato, a Capes indeferirá a candidatura fundada na inconsistência documental.

**6.3.1.3** Havendo esclarecimentos do (a) candidato (a), a Capes arbitrará o período mais coerente com os documentos apresentados. Nesse caso, será apurada a data conciliável com a duração da bolsa estipulada e com a demanda para qual o (a) candidato (a) concorreu, podendo-se solicitar ou não o pronunciamento dos consultores acadêmicos avaliadores do projeto

**6.3.1.4** O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

**6.3.1.5** Da decisão de indeferimento caberá reconsideração nos termos do item 7 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

### **6.3.2 Análise de Mérito**

**6.3.2.1** A **análise de mérito** consiste na avaliação do mérito acadêmico das candidaturas, realizada por até três consultores *ad hoc* da área, sendo o parecer quanto ao mérito técnico-científico emitido pelo (a) coordenador (a) da respectiva área do conhecimento ou por representante. Na avaliação, considerar-se-á:

- I. qualificação, desempenho acadêmico, experiências técnico-científicas, e potencialidade de futuras contribuições científicas do (a) candidato (a) para o contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiros;
- II. atualidade, relevância do tema e objetivos do trabalho e/ou pesquisa (originalidade, interesse, aplicabilidade no Brasil e avanço do conhecimento na área);
- III. viabilidade e qualidade do projeto a ser desenvolvido (adequação metodológica e cronograma das atividades a serem desenvolvidas);
- IV. referências Bibliográficas (atuais e consistentes com o tema e abrangência);
- V. contribuição do projeto para a promoção do ensino, formação e aprendizagem;
- VI. potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
- VII. relevância para o desenvolvimento econômico e bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando aplicável;
- VIII. previsão de ou conformidade com normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
- IX. adequação das instituições propostas e atuação técnico-científica dos orientadores estrangeiros para o trabalho a ser realizado;
- X. compatibilidade do projeto de pesquisa apresentado com as atividades profissionais do (a) candidato (a), quando for o caso;
- XI. caso o candidato já se encontre realizando doutorado no exterior, avaliar o desempenho acadêmico em curso.

**6.3.2.2** O indeferimento da candidatura na análise de mérito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

**6.3.2.3** Da decisão de indeferimento caberá reconsideração nos termos do item 7.

**6.3.2.4** Em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

### **6.3.3 Entrevista**

**6.3.3.1** A Entrevista será realizada no Distrito Federal com todos os candidatos selecionados na fase da análise de mérito, no período indicado no cronograma disponível neste Edital e na página do Programa.

**6.3.3.2** A entrevista consistirá na arguição do (a) candidato (a) por comissão de entrevistadores, composta por profissionais altamente qualificados, exclusivamente criada para esse fim, com duração de até 30 minutos.

**6.3.3.3** O propósito da entrevista é avaliar o (a) candidato (a) quanto a sua capacidade expositiva de justificar sua candidatura à bolsa de estudos no exterior, segundo os seguintes aspectos: preparo acadêmico, compromisso com os objetivos do curso de doutorado e do programa de bolsas da Capes, e condições de adaptação a novas circunstâncias.

**6.3.3.4** O não comparecimento à entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

**6.3.3.5** A comunicação para a entrevista será feita com antecedência mínima de dez dias da realização dessa fase, por meio de correio eletrônico, no qual serão informados o local e o horário de comparecimento, e requerido o envio de carta de exposição de motivos contendo:

- I - descrição da trajetória acadêmica do candidato;
- II - razões para a escolha da (s) Instituição de Ensino e Pesquisa Estrangeira (s) e do (s) país (es) onde propõe a realização do doutorado;
- III - as expectativas do (a) candidato (a) em relação ao curso e à atuação profissional após a conclusão.

**6.3.3.6** A carta é obrigatória e sua aceitação será somente por encaminhamento pela página do Programa no prazo estipulado em comunicação enviada ao candidato.

**6.3.3.7** Os entrevistadores terão acesso prévio à carta de exposição de motivos, de modo a subsidiar essa fase da seleção.

**6.3.3.8** Será disponibilizada aos candidatos, em caráter opcional, a tecnologia de conferência-web para que possam realizar a entrevista à distância.

**6.3.3.9** Caso o (a) candidato (a) opte pela utilização da nova metodologia, deverá anexar ao seu processo a devida solicitação, devidamente assinada, pela página da Capes, no item “envio de documentos complementares”.

**6.3.3.10** As informações sobre os requisitos técnicos mínimos, orientações para realização da entrevista-web, data e horário serão enviados por comunicação específica, respeitando o período estabelecido no cronograma.

**6.3.3.11** Os candidatos que optarem por realizar a entrevista-web deverão obedecer aos mesmos procedimentos estabelecidos para os candidatos que virão à Brasília, conforme descrito neste Edital.

**6.3.3.12** É vedada a exibição aos avaliadores de documento ou qualquer recurso audiovisual, bem como o ingresso do candidato no recinto da entrevista portando aparelho eletrônico, tais como bip, telefone celular, agenda eletrônica, *notebook*, *tablet*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, etc.

**6.3.3.13** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificados de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, são válidas como identidade; carteiras de trabalho; carteiras nacionais de habilitação (se constar a foto), com a integridade física e a legibilidade preservadas.

**6.3.3.14** O indeferimento da candidatura na entrevista impede a tramitação para as etapas subsequentes.

**6.3.3.15** Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do item 7 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

#### **6.3.4 Priorização**

**6.3.4.1** A **Priorização** é a etapa na qual será atribuída uma classificação para cada candidatura selecionada, considerando-se o conjunto de candidaturas apresentadas nas respectivas Comissões de Área. Uma comissão especial, composta por membros da comunidade acadêmica do Brasil, será designada para a classificação das candidaturas selecionadas, quando for o caso.

**6.3.4.2** A Priorização ocorrerá sempre que o número de candidatos selecionados for superior ao número de bolsas a serem concedidas e condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

**6.3.4.3** A classificação das candidaturas será realizada pela Capes, por meio de avaliação comparativa considerando os critérios apontados no Art. 20.

**6.3.4.4** Em caso de empate, serão considerados para desempate:

Tabela 1

<b>Ordem de critério de desempate</b>	<b>Critério</b>
1º	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil.
2º	A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do candidato.
3º	A distribuição regional equilibrada dos candidatos selecionados.

**6.3.4.5** O indeferimento da candidatura na etapa de priorização impede a tramitação para as etapas subsequentes.

**6.3.4.6** Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do item 7 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

## **7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**7.1** Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos nas na análise documental, de mérito, entrevista e priorização receberão correio eletrônico com o teor do parecer e poderão solicitar reconsideração do indeferimento no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de envio da comunicação.

**7.2** O pedido de reconsideração devidamente assinado deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

**7.3** O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

**7.4** O resultado sobre a reconsideração é definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.



## 8. RESULTADO FINAL

**8.1** O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da Capes na internet e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

**8.2** A desistência por parte de candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

## 9. CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

**9.1** Os documentos necessários para a concessão devem ser anexados ao processo do (a) candidato (a) em formato eletrônico, conforme cronograma disponível neste Edital e na página do Programa.

**9.2** É obrigatório o envio dos seguintes documentos para concessão da bolsa:

- I. **confirmação de Interesse na bolsa**, ratificando o período completo do doutorado no exterior, igual ao da Carta de Aceite, ou Desistência de Bolsa;
- II. **atualização de Dados Cadastrais**;
- III. **carta de aceitação definitiva da instituição no exterior**, na qual deve constar:
  - a) data (mês/ ano) de início e término das atividades;
  - b) duração do curso, com perspectiva de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido pela Capes;
  - c) valor das taxas acadêmicas a serem cobradas do aluno.

V - candidatos que, no ato da inscrição, **indiquem estar realizando curso de pós-graduação no Brasil ou no exterior**, devem apresentar **diploma de conclusão** do referido curso ou a ata da defesa da dissertação, se relativa ao mestrado, expedida pela instituição responsável;

VI - **candidatos com doutorado em andamento** deverão apresentar **carta formal da Instituição de Ensino estrangeira ou do orientador no exterior** informando quando iniciarão os estudos dentro do período coberto pela bolsa, considerando o calendário disponível na página do Programa de Doutorado Pleno no Exterior no *site* da Capes, conforme a data de apresentação dos documentos requeridos;

VII – para candidatos que tenham **dependentes financeiros** que irão acompanhá-lo ao exterior, deverá ser apresentada **cópia da certidão de casamento ou união estável e certidão de nascimento dos filhos** ou comprovação de dependência financeira.

**9.3** Após o recebimento e análise dos documentos necessários à concessão da bolsa, a Capes encaminhará carta contendo os dados da concessão.

**9.4** O recebimento da carta de concessão não garante a implementação da bolsa. A Capes poderá cancelar a concessão em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir eventuais dados e/ou informações incorretos.

**9.5** É fundamental que o endereço informado esteja correto e atualizado, pois sem ele não é possível a geração do número do cartão.

## 10. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

**10.1** Além das normas dispostas no presente Edital o (a) candidato deverá atentar-se ao cumprimento das normas do Regulamento de bolsas para o exterior da CAPES para implementação de sua bolsa.

**10.2** Os candidatos que forem aprovados e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à Capes a documentação abaixo, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem:

I - **termo de Compromisso assinado** e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;

II - **dados bancários no Brasil** para o depósito dos benefícios a serem pagos.

## 11. BENEFÍCIOS

**11.1** Os componentes da bolsa de estudos para desenvolvimento de doutorado pleno no exterior são os seguintes: Mensalidades; Auxílio Deslocamento; Auxílio Instalação; Auxílio Seguro Saúde; Pagamento de Taxas Escolares; Adicional Dependente e, quando for o caso, Adicional Localidade.

**11.2** A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 60/2015 e conforme Regulamento de Bolsas no Exterior.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As presentes normas aplicam-se ao Programa de Bolsa de Doutorado Pleno no Exterior concedida com recursos orçamentários da Capes. O doutorado pleno no exterior não contempla a realização de cotutela.

**12.2.** É vedada a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente da gestão do programa.

**12.3.** Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

**12.4.** A concessão e manutenção das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Havendo corte orçamentário/ financeiro que inviabilize a concessão das bolsas, o presente Edital será revogado.

**12.5.** É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

**12.6.** Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.